



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
(CPG/PPGPOL)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8415 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO CPG/PPGPOL Nº 2/2026

Este ato se refere a instruções sobre matrículas, trancamento de matrícula de estudantes regulares, especiais e ouvintes e ingresso por convênio, o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar referente a Resolução CoPG nº 74, de 29 de outubro de 2025

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 10/02/2026 para sua 142^a reunião ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.002076/2026-55,

RESOLVE:

Da seleção:

Art. 1º Poderão se matricular como discentes regulares do PPGPol, candidatos aprovados em processo seletivo regular do PPGPol, convênios nacionais e internacionais ou estudantes com projeto de pesquisa aprovado por agência/instituição de fomento.

Art. 2º Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado

Art. 3º As atividades do processo seletivo serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG, que será responsável ainda pela indicação das bancas de mestrado e doutorado a serem aprovadas em CPG.

Da matrícula de discentes regulares por edital de seleção:

Art. 4º A matrícula dos discentes deverá ser homologada pelo orientador constituído, com exceção se no primeiro semestre não houver orientador formal ainda designado no ato da matrícula. Neste caso, a homologação ficará a cargo da coordenação do PPGPol ou seu substituto pertinente;

Art. 5º Em caso de matrícula sem o diploma correspondente, o discente terá até 6 meses para

apresentar o referido diploma, sob pena de desligamento do programa

Parágrafo único. Os casos de desligamento que tratam esse item serão decididos por CPG

Da matrícula de estudantes especiais:

Art. 6º Poderão se matricular como estudante especial portador de diploma válido de nível inferior ao qual requisita matrícula - graduação para mestrado e mestre para doutorado;

§ 1º Para poder se matricular como estudante especial é necessária a anuência do docente responsável pela disciplina por email;

§ 2º Só será permitido cursar uma disciplina como aluno especial no PPGPol UFSCar

§ 3º O candidato só poderá se matricular como aluno especial em disciplinas optativas

Da matrícula de discentes ingressantes por projeto aprovado por agência de fomento ou por convênio nacional:

Art. 7º Poderá ingressar no PPGPol/UFSCar como estudante regular discentes que tenham tipo projetos aprovados por agência de fomento ou órgão financiador, ou ainda por convênio de projetos em que docentes permanentes sejam pesquisador principal ou associado;

Art. 8º O ingresso por essa modalidade está condicionado à aprovação em CPG

Art. 9º Para efetivar o pedido de ingresso pela modalidade de convênio, o discente do deverá apresentar à CPG carta de aceite do projeto por agência/órgão de fomento, incluindo o despacho completo recebido pelo orientador.

- respectivo projeto financiado
- documento de anuência de orientação de docente do quadro permanente do PPGPol
- apresentar documento que comprove docente permanente do PPGPol na posição de pesquisador principal ou associado ao projeto
- Currículo Lattes do candidato.
- Certificado de proficiência de língua inglesa, no caso do mestrado; e de duas línguas estrangeiras no caso do doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês. A validade do(s) certificado(s) será avaliada de modo soberano pela CPG/PPGPol. **Não será possível o ingresso no programa sem a apresentação e aprovação do(s) referido(s) certificado(s) de proficiência.**
- Termo, assinado pelo candidato, com o seguinte teor: “Eu, NOME, CPF, candidato ao curso de mestrado/doutorado do PPGPol, renuncio a solicitar, a qualquer momento do curso, o usufruto de bolsas de pesquisa institucionais fornecidas ao PPGPol por CAPES, CNPq ou outra agência de fomento. Estou ciente de que tais bolsas são distribuídas apenas aos candidatos aprovados na seleção regular anual do PPGPol”.

Art. 10º Para efetivar a solicitação de ingresso em projetos aprovados para financiamento diretamente pelo discente, este deverá apresentar à CPG

- carta de aceite do projeto por agência/órgão de fomento, **incluindo o despacho completo recebido pelo orientador**
- respectivo projeto financiado
- anuência de orientação por docente do quadro permanente do PPGPol
- Currículo Lattes do candidato.
- Certificado de proficiência de língua inglesa, no caso do mestrado; e de duas línguas estrangeiras

no caso do doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês. A validade do(s) certificado(s) será avaliada de modo soberano pela CPG/PPGPol. Não será possível o ingresso no programa sem a apresentação e aprovação do(s) referido(s) certificado(s) de proficiência.

- Termo, assinado pelo candidato, com o seguinte teor: “Eu, NOME, CPF, candidato ao curso de mestrado/doutorado do PPGPol, renuncio a solicitar, a qualquer momento do curso, o usufruto de bolsas de pesquisa institucionais fornecidas ao PPGPol por CAPES, CNPq ou outra agência de fomento. Estou ciente de que tais bolsas são distribuídas apenas aos candidatos aprovados na seleção regular anual do PPGPol”.

Art. 11º Após a entrega da documentação, a CPG/PPGPol irá deliberar acerca do ingresso do candidato, levando em conta os critérios que julgar necessários, tais como: aderência do projeto à área de Ciência Política e às linhas de pesquisa do PPGPol; número de orientandos do docente; e o currículo do candidato. Documentos adicionais podem ser solicitados especificamente para essa fase do processo de análise.

Art. 12º Após aprovação da CPG, a matrícula será autorizada no respectivo sistema pela coordenação e homologada pelo orientador;

Art. 13º O PPGPol se compromete a fornecer a documentação necessário da instituição exigida pela agência de fomento

Art. 14º A matrícula, e, portanto, os prazos de conclusão do curso, começarão a contar a partir da data de emissão do certificado de matrícula, podendo, assim, coincidir ou não com o começo de semestres letivos.

Art. 15º Os alunos ingressantes por este processo estarão sujeitos ao Regimento do PPGPol e ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, inclusive no que tange aos prazos observados por estes para integralização de créditos em disciplinas, realização do exame de qualificação, e defesa/conclusão do curso.

Art. 16º Os alunos ingressantes por este processo deverão submeter os relatórios e prestações de contas exigidos pelo PPGPol, bem como participar das atividades regulares do programa, estando sujeitos, caso seu descumprimento, ao desligamento do PPGPol e consequente cancelamento da bolsa.

Art. 17º Os alunos ingressantes por este processo não poderão, em hipótese alguma, usufruir de bolsas de outras agências fornecidas ao PPGPol.

Art. 18º Como responsável pela bolsa perante a agência de fomento, o orientador poderá, durante sua vigência, cancelá-la e solicitar à CPG o desligamento do aluno, pelos motivos que julgar apropriados.

Art. 19º Esta modalidade de seleção é paralela aos outros processos seletivos que o PPGPol publicar em editais e chamadas públicas.

Art. 20º Esta modalidade de seleção poderá ser alterada ou cancelada a qualquer tempo pela CPG/PPGPol sem a necessidade de aviso prévio.

Da matrícula de estudantes estrangeiros e visitantes

Art. 21º A critério da CPG, candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e mestres (para o Doutorado) poderão ser admitidos como alunos regulares do PPGPol a qualquer momento, a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou através de agências de fomento (como bolsistas PEC-PG/CAPES e outros). O ingresso desses alunos se dará mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida.

Art. 22º A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de Convênio/programa de agência de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida.

Art. 23º O discente visitante terá seu vínculo por 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses

§ 1º a solicitação da renovação deverá ser encaminhada pelo discente à CPG, com justificativa e assinatura do orientador

§ 2º a solicitação de renovação deverá considerar o tempo hábil para aprovação em CPG de forma a não ultrapassar a vigência final dos primeiros 6 meses.

§ 3º a vigência será contada a partir da data da matrícula do discente

Do trancamento de matrícula

Art. 24º O estudante não poderá solicitar trancamento de matrícula no 1º semestre do curso de mestrado ou doutorado;

Art. 25º O período que trancamento contido na solicitação deverá considerar os prazos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação

Parágrafo único. No caso de trancamento(s) de matrícula, serão os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso prolongados, por igual período.

Art. 26º A solicitação de trancamento de matrícula apresentada pelo estudante deverá conter justificativa fundamentada (acompanhada dos devidos comprovantes de acordo com a justificativa); receber a concordância de seu orientador e ser apresentada à CPG tão logo ocorram os fatos que a ensejem, observando-se demais procedimentos que possam ser definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Em sua decisão, a CPG considerará a pertinência dos motivos apresentados pelo requerente.

§ 2º Quando o estudante que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o Programa deverá verificar as implicações junto à agência de fomento correspondente , e providenciar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 27º O estudante só poderá pedir trancamento durante o prazo regular de sua formação, como previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação

Art. 28º O trancamento será contado a partir da data de sua solicitação e não poderá ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 1º Excepcionalmente, se o estudante estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada e concluída no período, seu resultado não será afetado pelo Trancamento.

§ 3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o estudante de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG, a pedido do discente com anuênciia do orientador.

Art. 29º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de sua data de aprovação no Conselho de Pós-Graduação do PPGPol.



Documento assinado eletronicamente por Gleidylucy Oliveira da Silva, Presidente da Comissão, em 11/02/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2161489** e o código CRC **04D05584**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.002076/2026-55

SEI nº 2161489

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023